



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CADERNO DE ENCARGOS

**“Aquisição de Serviços para a elaboração do Projeto da “ECOVIA DO AVE – 1º Troço –
Azurara | Carvalheirada/Tougues, Vila do Conde”**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços para a elaboração do Projeto **“ECOVIA DO AVE – 1º Troço – Azurara | Carvalheirada/Tougues, Vila do Conde”**”, conforme o estipulado na Portaria n.º 701-H/200 de 29 de julho e de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Forma e Constituição do Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos conjugados do artigo 94.º do CCP e o estipulado no artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, alterada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, sem prejuízo do disposto no artigo 96.º CCP, sendo o mesmo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. O presente Caderno de Encargos;
- b. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e. A proposta adjudicada;
- f. Os comprovativos da qualificação dos técnicos que integram a equipa projetista, com identificação completa do coordenador do Projeto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, com a alteração dada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho.
- g. O comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo ou Duração do Contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão de todos os serviços a prestar, nos termos e condições do presente Caderno de Encargos e demais legislação aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 4.^a

Gestor de Contrato

1. A entidade adjudicante, nos termos do previsto da alínea i) do nº. 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º A do CCP, designará o gestor do contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Arquiteta Paisagista Fernanda Órfão.

Clausula 5.^a

Preço Base

1. O montante máximo que o Município de Vila do Conde se dispõe a pagar pela elaboração do Projeto “ECOVIA DO AVE – 1º Troço – Azurara | Carvalheirada/Tougues, Vila do Conde” e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de **74.000,00** (setenta e quatro mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 6.^a

Constituição da Equipa Projetista

1. O prestador de Serviços é obrigado a constituir uma equipa de projetistas, cujo Coordenador de Projeto tem a função de interlocutor primordial com o contraente público, que para além das tarefas de coordenação dos trabalhos, responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos inerentes à prestação de serviço.

2. O prestador de serviços obriga-se, na execução do contrato, a confiar a sua representação ao Coordenador da equipa projetista, cuja qualificação mínima aceitável é a titularidade do grau académico de Mestre ou Licenciatura pré-Bolonha em Arquitetura ou Arquitetura Paisagista, reconhecido nos termos legais e do estatuto da associação pública representativa da profissão.

3. Toda a correspondência de informação relacionada com os aspetos técnicos da prestação de serviço será dirigida diretamente com o Coordenador do Projeto.
4. O Coordenador do Projeto deve garantir que o projeto de execução acompanha todos os requisitos impostos pelas entidades concessionárias das diversas infraestruturas existentes ou a conectar na área de intervenção, assim como observar todas as obrigações determinadas pelas entidades externas que exerçam poderes de autoridade na área de intervenção.
5. A equipa projetista deverá ser constituída para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto.
6. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, e alterada pela lei n.º 25/2018 de 14 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
7. A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Município de Vila do Conde.

Clausula 7.ª

Qualificações Profissionais

1. O prestador de serviços afetarà à elaboração do projeto e demais estudos os técnicos, que designará na sua proposta de «Equipa Técnica», que sejam titulares das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente previstas para a elaboração dos projetos, conforme o designado no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho com a alteração dada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho.
2. O prestador de serviços identificará a afetação suprarreferida à elaboração do Projeto e demais estudos e especialidades, em conformidade com a Figura 2 do ponto 2 da Clausula 37.ª sob a epígrafe “Estrutura do Projeto a Apresentar” das Cláusulas Contratuais Complementares do Capítulo VI.

Capítulo II Disposições Gerais

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 8.ª

Principais Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação de

desenvolvimento do projeto conforme o disposto na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e a entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.

- 1.2 O Projeto a elaborar deverá ser composto pelos Projeto de Arquitetura Paisagista e de Arquitetura, acrescido das especialidades de Estruturas de Contenção e Suporte, Arruamentos, Rede de Abastecimento de Água e de Combate a Incêndios, Infraestrutura Elétrica e de Iluminação Pública, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, assim como todos os estudos auxiliares que se mostrarem necessários à boa execução da Obra, incluindo o Levantamento Topográfico no sistema de coordenadas oficial, ETRS89.
- 1.3 O Projeto deverá ter em conta a capacidade de autonomização de diferentes tramos, garantindo a independência das mesmas e o desenvolvimento do Projeto de Execução para cada tramo isolada, conforme o descrito no Capítulo VI - Cláusulas Contratuais Complementares.
- 1.4 O Projeto de Execução a entregar ao Município de Vila do Conde deve estar organizado, conforme o descrito na Cláusula 34ª sob a epígrafe “Constituição do Projeto” das Cláusulas Contratuais Complementares do Capítulo VI, com todos os elementos técnicos-legais necessários à sua concretização autónoma, de modo a integrar a documentação que servirá de base aos posteriores procedimentos pré-contratuais, destinados à celebração do contrato de empreitada de obra pública para cada uma das parcelas.
- 1.5 O prestador de serviços fica obrigado a que os projetos a desenvolver no âmbito das suas incumbências contratuais, observem todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, bem como as normas técnicas de construção.
2. O prestador de serviço assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.
4. As ações de supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços, no que se refere à prestação da mesma.

Cláusula 9.ª

Fases da Prestação de Serviço

1. A prestação de serviços desenvolver-se-á de acordo com as fases abaixo explicitadas, sem prejuízo no disposto no nº 3 desta cláusula e em conformidade com o disposto na Secção I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.

- Fase 1 - Estudo Prévio;
- Fase 2 – Anteprojeto
- Fase 3 - Projeto de Execução;
- Fase 4- Assistência Técnica;

2. Cada uma das fases assinaladas no número anterior será submetido à apreciação e aprovação do Município de Vila do Conde e de outras entidades que se considere necessário.

3. Após a notificação do Projetista da aprovação de cada fase é que se pode considerar iniciada a fase subsequente.

4. Os serviços contratados envolvem e implicam a elaboração pelo Projetista, dos estudos auxiliares eventualmente necessários à adequada fundamentação dos projetos.

5. A prestação de serviços inclui a preparação de toda a documentação que servirá de base ao procedimento de contratação da empreitada, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo município de Vila do Conde, e, durante a fase de concurso, no esclarecimento de dúvidas de interpretação do projeto e das suas peças, apreciação de erros, omissões e a prestação de informações a concorrentes e ainda a apreciação das respetivas propostas, se necessário.

6. A prestação de serviços compreende também a assistência e o acompanhamento técnico à obra, em toda a extensão necessária, de modo a assegurar a boa execução dos trabalhos projetados.

Cláusula 10.^a

Apreciação e Aprovação por Entidades Externas

1. Compete ao prestador de serviços concertar-se com as entidades externas competentes, no sentido de validar as soluções técnicas encontradas, e o projeto vir a ser objeto de emissão de pareceres favoráveis em sede de certificação e licenciamento pelas entidades externas.

2. Compete ao prestador de serviços preparar os diferentes dossiês com os elementos necessários para submissão às entidades externas competentes,

3. Compete à Câmara Municipal de Vila do Conde proceder à submissão do projeto às entidades externas competentes, através da inserção no portal SIRJUE,

4. Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no n.º 1 desta cláusula, serão da responsabilidade do Município de Vila do Conde.

5. Os projetos deverão ser submetidos à apreciação por entidades externas antes do início da Fase de Execução.

Cláusula 11.^a

Outras Obrigações do Prestador de Serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila do Conde, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.
2. As reuniões previstas no n.º anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços.
3. Na fase de realização de obra e no âmbito da assistência ao projeto, o Coordenador da equipa projetista, e quando se justifiquem os projetistas das especialidades, participarão nas reuniões semanais de obra, e respetiva programação e coordenação.
4. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar ao Município, sempre que este o solicitar, um relatório de evolução dos trabalhos objeto dos serviços e o nível de cumprimento de todas as obrigações decorrentes no contrato.
5. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve apresentar um relatório final discriminando as ocorrências mais relevantes em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Prazos da Prestação de Serviço

1. O prestador de serviço obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo global de (360 dias) mediante a apresentação de todos os elementos exigíveis, nomeadamente os referidos nas Cláusulas Contratuais Complementares do presente Caderno de Encargos e de acordo com as seguintes Fases e Prazos:
Fase 1 - Estudo Prévio - no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.
Fase 2 – Anteprojecto - no prazo de 90 (noventa dias após a aprovação do Estudo Prévio)
Fase 3 - Projeto de execução (Tramos 1, 2 e 3) – no prazo de 180 dias após a aprovação da Fase 2.
2. Os prazos previstos no número anterior são improrrogáveis, ficando o prestador de serviços sujeito à aplicação das penalidades previstas no presente caderno de encargos.
3. A Assistência Técnica incluirá o tempo necessário à preparação e desenvolvimento do procedimento para adjudicação da empreitada referente a cada parcela, designadamente o esclarecimento das dúvidas de interpretação do projeto e das peças desenhadas, apreciação de erros e omissões e a prestação de informação e esclarecimento a concorrentes e a apreciação das respetivas propostas se necessário.

4. A Assistência Técnica à obra conforme o previsto na Portaria 701-H/2008 de 29/07 (**Fase 4**), em fase de execução de obra, será prestada de acordo com o parcelamento do Projeto de Execução e conforme o calendário e o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade do Prestador de Serviços

1. O prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços a identificação dos pareceres a emitir por parte das entidades concessionárias de todos os projetos da competente aprovação e/ou certificação.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP, se a entidade adjudicante tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do prestador de serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à Entidade Adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver de pagar.
4. O prestador de serviços para a elaboração do Projeto é corresponsável com a entidade revisora do Projeto, relativamente aos serviços por si prestados, pelos erros ou omissões, que não forem por esta, sujeitos a alteração.

Cláusula 14.^a

Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. Em cada fase de execução do contrato, o Município de Vila do Conde, procede à respetiva análise, com vista à verificação das condições definidas no contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Se em resultado da análise do Município, não se comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou caso se verifiquem discrepâncias com as características, especificações e/ou requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Contratuais Complementares do Presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde informa por escrito o prestador de Serviços.
3. Após a realização de todas as alterações ou complementos necessários pelo prestador de serviços e verificação e validação por parte do Município de Vila do Conde, proceder-se-á à emissão da declaração da aceitação pelo contraente público.
4. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com os requisitos exigidos e que eventualmente subsistam, apesar de não terem sido detetados.

5. Na sequência de eventual revisão do projeto, efetuada por entidade legalmente habilitada e independente, fica o prestador de serviços obrigado a incorporar no projeto todas as recomendações ou determinações emanadas do revisor e validadas pelo Município de Vila do Conde.

Cláusula 14.^a

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 3 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila do Conde.

Cláusula 15.^a

Direitos de autor

É garantida a salvaguarda do Direito de autor e a divulgação pelo prestador de serviços dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.^a

Seguro

1. É a responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos no decurso da elaboração do projeto.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009 de 03/07 alterada pela Lei n.º 40/2015 de 01/06, e demais legislação em vigor.

Cláusula 17.^a

Conformidade e Garantia Técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 18.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III

Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 20.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos termos da Cláusula 21.^a sob a epígrafe “Condições de Pagamento”.
4. O valor dos honorários é fixo, retribui todos os serviços contratados, inclui o pagamento de todas as especialidades e eventuais estudos auxiliares necessários, e inclui todos os custos inerentes à prestação do projetista.

5. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não há lugar a revisão de preços mantendo-se inalterável o preço contratual durante toda vigência do contrato.
6. Se o dono da obra ordenar suspender, temporária ou definitivamente, a elaboração do projeto, o adjudicatário terá direito aos honorários correspondentes às fases já entregues ou em elaboração.
7. No que concerne à fase de “Assistência Técnica”, caso a obra não seja iniciada no prazo de três anos, a contar da data de aprovação do Projeto de Execução/Fase 3, por parte da entidade adjudicante, o prestador de serviços tem direito a receber o correspondente a 10% do montante referente à Assistência Técnica do Projeto de cada tramo (1,2,3) em falta.

Cláusula 21.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente como contrapartida do presente contrato são efetuados em quatro prestações faseadas, mediante o cumprimento de cada obrigação.
2. O pagamento será dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos
 - Com a aprovação da Fase 1 – Estudo Prévio – 35%
 - Com a aprovação da Fase 2 – Anteprojeto – 20%
 - Com a aprovação da Fase 3 – Projeto de execução – 35%
 - Durante a Fase 4 – Assistência Técnica – 10% - repartidos pelos respetivos tramos (conforme o ponto 4 da Cláusula 33.ª sob a epígrafe “Desenvolvimento do Projeto” das Cláusulas Contratuais Complementares do Capítulo VI.
3. As quantias devidas, nos termos do número anterior, deverão ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Vila do Conde das respetivas faturas.
4. A quantia prevista para assistência técnica será satisfeita em prestações mensais, tendo em atenção o cumprimento do Plano de Trabalhos proposto pelo adjudicatário da empreitada.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 22.ª

Obrigações do Município de Vila do Conde

O Município de Vila do Conde, enquanto entidade pública adquirente do serviço, deverá assumir todas as suas responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais de acordo com o estipulado no artigo

18.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2005 de 1 de junho e alterada e republicada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho.

Capítulo III

Resolução e Penalidades

Cláusula 23.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.
2. Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 25.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 26.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 27.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Capítulo VI

Cláusulas Contratuais Complementares

Clausula 31.^a

Enquadramento Geral

A requalificação do Corredor ecológico do Ave, em Vila do Conde, deverá formalizar-se na figura da **“ECOVIA DO AVE – 1º Troço – Azurara | Carvalheirada/Tougues, Vila do Conde”** e o modelo conceptual tem de restabelecer a conectividade biofísica entre os ecossistemas costeiro e ribeirinho, num registo de salvaguarda e valorização do seu potencial ecológico, paisagístico, cultural e recreativo.

Clausula 32.^a

Local de Intervenção do Projeto

A área de intervenção acompanha, de forma contínua por aproximadamente 6,00 km o rio Ave na sua margem sul, entre Azurara e o lugar da Carvalheirada em Tougues, concelho de Vila do Conde, e insere-se, de forma genérica, na faixa dos 10 metros afeta ao exercício da Servidão Administrativa, definida para correntes não navegáveis, conforme o Decreto-lei nº. 226-A/2007 de 31 de maio.

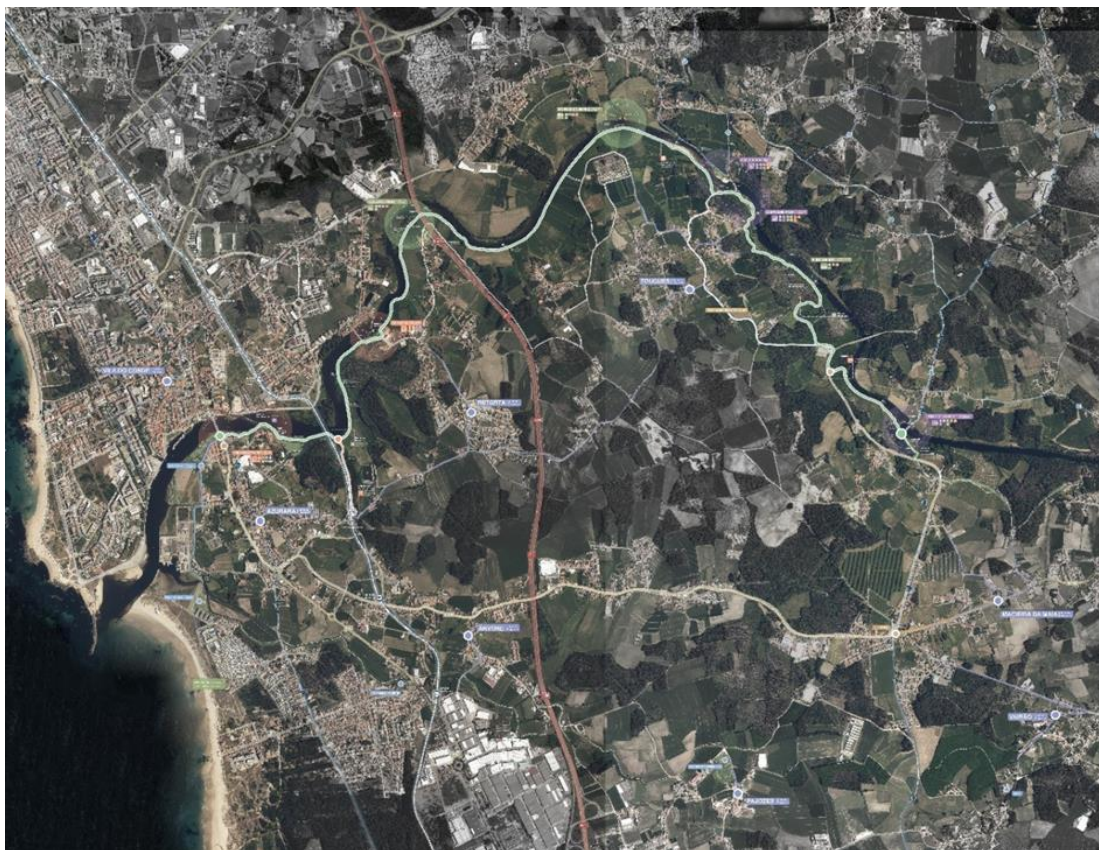


Figura 1- – Azurara | Carvalheirada/Vila do Conde

Clausula 33.^a

Desenvolvimento do Projeto

1. A Proposta Geral de Intervenção, Fase 1 – Estudo Prévio, no seu processo de desenvolvimento, deverá congrega soluções distintas e contemporâneas que tenham por base as condições naturais do território, a sua narrativa ecológica e histórica, os imprescindíveis critérios de sustentabilidade e, por último, um conjunto de soluções de “design esteticamente favorável e inovador” (ver Desenho_ Ecovia do Ave – Análise Preliminar)
2. Na perspetiva conceptual a área de Intervenção deve ter uma abordagem unitária. Todavia a solução conceptual deverá considerar a capacidade de autonomização de cada um dos três tramos em sede de Projeto de Execução, garantindo a independência das mesmas, de modo a viabilizar a sua execução/implementação separada.
3. O Anteprojeto – Fase 2, deverá evidenciar a viabilidade técnica da proposta, contando para o efeito com os contributos técnicos de todas as especialidades, nas quais o detalhe deve ser aquele que for necessário e capaz de apoiar a tomada de decisão por parte da Câmara Municipal de Vila do Conde.
4. O Projeto de Execução – Fase 3, deverá ser desenvolvido e instruído por forma a garantir a execução faseada e/ou parcelada da obra.

Clausulas 34.^a

Constituição do Projeto

1. O projeto a elaborar deverá dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e serem apresentados para cada uma das quatro fases os seguintes elementos:

1.1 Fase 1 - ESTUDO PRÉVIO

O Total da Área de Intervenção deverá ser objeto de uma visão de conjunto traduzido na forma de uma **Proposta Geral de Intervenção / MASTER PLANE**;

- a) A **Proposta Geral de Intervenção/Master Plane** deve considerar as indicações expressas no documento designado de “Enquadramento Geral e Conceptual” bem como as considerações expressas na Clausula 38.^a, *Programa / Princípios Orientadores*
- b) O Estudo Prévio deve apresentar as **Peças Escritas**: Memória Descritiva e Justificativa; Estimativa Orçamental Preliminar (da totalidade da Obra); e todas as **Peças Desenhadas** necessárias à compreensão da solução proposta, designadamente Plano Geral, Perfis e desenhos produzidos em formato digitais, CAD ou 3D e/ou à mão livre e maquete de trabalho.

Obs) Após a aprovação do Estudo Prévio, pela Câmara Municipal de Vila do Conde, deverão ser formalizados todos as diligências e todos elementos necessários ao desenvolvimento do ANTEPROJETO.

1.2 Fase 2 – ANTEPROJETO

Deve fazer a síntese do conjunto das especialidades e apresentar as Peças Escritas e Desenhadas que sejam necessárias e capazes de sustentar a proposta final sobre o ponto de vista funcional e técnico, assim como mostrar a compatibilidade com o regime jurídico aplicável na área de intervenção e dar evidência do processo de concertação com as entidades competentes para o efeito.

1.3 Fase 3 – PROJECTO DE EXECUÇÃO

Para efeito de desenvolvimento da proposta em Projeto de Execução, a área de intervenção será dividida em três tramos 1, 2 e 3 (ver desenho_ Ecovia do Ave – Tramos)

- **Tramo 1** – entre as Azenhas de Azurara e de Retorta;
 - **Tramo 2** – entre a Azenha de Retorta e o lugar do Outeiro em Retorta
 - **Tramo 3** – entre os lugares de Outeiro em Retorta e a Carvalheirada em Tougues
- a) A **instrução do PROJECTO DE EXECUÇÃO** deverá ser apresentada por **Tramos:1, 2, 3**, de forma a assegurar a execução parcelada da obra e a sua boa qualidade, assim como contemplar

todos os projetos de especialidade necessários e previstos na Figura 2, do ponto 2 da *Cláusula 37.^a Estrutura do Projeto a Apresentar*, assim como estar munido de todas as autorizações das entidades competentes e com jurisdição na área de intervenção.

c) Peças Escritas – PARA CADA TRAMO

- Memória Descritiva e Justificativa, incluindo memórias de cálculo;
- Caderno de Encargos – Condições Técnicas Gerais e Especiais – Especificações Técnicas
- Projeto por especialidade, de acordo de acordo com o elencado na Tabela I;
- Mapa de Quantidades Trabalho, no qual deverão constar os prazos de garantia estipulados no n.º 2 do artigo 397 do CCP, em cada um dos seus artigos.
- Mapa de Medições.
- Estimativa Orçamental.

Obs) A numeração dos artigos quer nos respetivos Mapas de Medições, nos Mapas de quantidades de Trabalho e nas Estimativas Orçamentais, deve ser sequencial e ter correspondência direta entre si, devendo o Caderno de Encargos, sempre que possível, cumprir idêntica numeração de capítulos.

d) Peças Desenhadas – PARA CADA TRAMO

- Plantas, cortes e pormenores de construção em escalas adequadas para compreensão e execução em obra nas diferentes especialidades.

1.4 Fase 3 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – PARA CADA TRAMO - As atividades relativas à assistência técnica à obra deverá observar o clausulado definido no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho;

- a) A assistência técnica deve ainda ser prestada a cada “tramo” (1, 2 e 3) tanto na fase de procedimento de formação dos respetivos contratos até à adjudicação de cada obra, como durante a execução de obra.
- b) O Projetista é obrigado a garantir a assistência técnica necessária, incluindo a assistência à boa execução da obra, nomeadamente assegurando a sua presença em todas as reuniões de obra, para as quais seja convocado.

Clausula 35.^a

Disposições Legais a Observar no Projeto

1. No desenvolvimento do projeto deverá ser considerada toda a legislação aplicada a projetos desta natureza e neste contexto biofísico (consultar Plantas de Condicionantes e de Ordenamento do PDM).
2. O Projeto deverá ser articulado e validado com todas as entidades públicas com tutela sobre o Domínio Público Hídrico (DPH) e/ou outros e apresentar conformidade com o regime jurídico aplicável. Para o efeito destacam-se

a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e os Decretos-Lei 58/2005 de 29 de dezembro; 54/2005 de 15 de novembro e 226A/2007 de 31 de maio.

3.O Projeto deve observar as normas técnicas gerais e específicas da elaboração de projetos e de construção, bem como as disposições gerais e regulamentares aplicáveis a todo o espaço público a projetar e em todas as especialidades incluídas.

Clausula 36.^a

Elementos a fornecer pelo Município de Vila do Conde

Cartografia, antiga e recente, da área de intervenção e envolvente, nas escalas disponíveis no Arquivo Municipal.

Clausula 37.^a

Estrutura do Projeto a Apresentar

1. A equipa projetista deverá ser constituída por um corpo técnico devidamente habilitado e capaz de assegurar a elaboração de todo os projetos de especialidade, necessárias à concretização do projeto, sendo que a sua coordenação tem de ser assegurada por um Arquiteto ou Arquiteto Paisagista, com grau de mestre ou licenciatura pré-Bolonha.

2. Descrição das diferentes especialidades que integram o Projeto de Execução.

ESPECIALIDADES	COMPONENTES CONSIDERAÇÕES
01 ARQUITETURA E ARQUITETURA PAISAGISTA	Plano Geral da Intervenção. Cortes e desenhos produzidos em formato digitais: CAD e 3D, Modelação do Terreno; Implantação Planimétrica e Altimétrica; Drenagem de Águas Pluviais; Pavimentos e Pormenores Construtivos; Muros, Percursos, Passadiços Elevados, Guardas de Segurança e Elementos Construídos com respetivos Pormenores Construtivos; Equipamentos e Mobiliário Urbano. Plantações e Sementeiras; Sinalização Horizontal e Vertical; Pormenores de Construção e todos os detalhes necessários à execução da obra;
02 ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO E SUPORTE	Contempla a elaboração de todos os projetos de estabilidade, escavação e contenção face ao rio assim como estabilidade de estruturas de suporte de passadiços elevados ou outros;
04 ARRUAMENTOS	Traçado em planta e Perfis longitudinais e transversais;
03 REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE COMBATE A INCÊNDIOS	Deverão ser respeitados os regulamentos gerais para as especialidades bem como os regulamentos internos da Indágua. Deverão incluir os ramais de ligação à rede pública.
46 INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Deverá ser elaborado de acordo com o DL n.º 226/2005 de 28 de dezembro;
05 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE	Deverá ser elaborado de acordo com o DL n.º 273 de 29 de outubro e demais legislação aplicável em vigor;
07 PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.	Deverá ser elaborado de acordo com o DL. n.º 178/2006 de 5 de setembro, com a sua atual redação, DL n.º 46/2008 de 12 de março e demais legislação aplicável em vigor.

Figura 2 - Resume dos Projetos das Especialidades

3. Todas as peças desenhadas inerentes aos projetos referidos na figura 2 deverão ser apresentadas nas escalas adequadas e convenientes à leitura e implementação dos diferentes projetos de especialidade;
4. Devem ser contempladas todas as alterações necessárias nas infraestruturas existentes que possam colidir com a intervenção a realizar.
5. O conteúdo e desenvolvimento do Projeto de Execução deverá obedecer ao estipulado no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos e na Portaria n.º 701-H / 2008 de 29 de julho.
6. O Projeto a elaborar de acordo com o proposto na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, encontra-se incluído na Secção XIII, do Capítulo II do Anexo I como obra de “Espaços Exteriores”; acrescida da Secção III como Pontes, Viadutos e Passadiços; Secção XII Obras Portuárias e de Engenharia Costeira e Secção I Arquitetura.
7. De acordo com a tabela constante do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, a obra é caracterizada maioritariamente na categoria III, sendo de categoria IV na “Estabilização e Integração de Taludes”;
8. O Projeto de Execução constituído pelas diversas especialidades, indicadas na figura 2, deverá ser acompanhado com os termos de responsabilidade ao abrigo do artigo 10.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro com a sua atual redação e respetivas declarações das ordens profissionais.
9. A intervenção deverá cumprir o DL. n.º 178/2006 de 5 de setembro, na redação dada pelo DL. n.º 73/2011 de 17 de junho, nomeadamente no n.º 8 do artigo 7.º, no que respeita à obrigatoriedade de utilização de 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados.
10. No que se refere às infraestruturas existentes no local de intervenção, o Projeto de Execução deverá ser coordenado com as diversas entidades concessionárias dos diferentes serviços públicos, e nele incluídos os cadastros considerados no desenvolvimento do projeto.

Clausula 38.^a

Programa / Princípios Orientadores

1. A Proposta Geral de Intervenção deve observar as condições geomorfológicas da margem do rio Ave e a dinâmica do sistema fluvial, assim como atender ao **enquadramento conceptual** constante no ANEXO I deste Caderno De Encargos.
2. A proposta deverá conferir coesão territorial ao longo da margem através da formulação de um percurso pedonal e clicável que tenham por base o sentido de continuidade com o futuro Parque Ribeirinho e com os passadiços existentes na frente de mar e as relações de proximidade com os aglomerados rurais;
3. O Projeto da Ecovia deverá resgatar o valor paisagístico, ambiental e cultural da frente ribeirinha, bem como potenciar novas vivências ao espaço ribeirinho;

4. Alongando-se pela margem sul do Rio Ave até ao lugar da Carvalheirada, na freguesia de Tougues, numa extensão de aproximadamente 6 km, a 1ª fase da Ecovia do Ave conectará os Passadiços do Litoral, em Vila do Conde com o interior do concelho.
5. Desenvolvendo-se paralelo ao rio e quase sempre sobre propriedades privadas, num vale intensamente agricultado, deve procurar acomodar o seu perfil longitudinal à regularidade do terreno e projetar-se entalhado na faixa dos 10 metros afeta ao exercício da Servidão Administrativa, definida para correntes não navegáveis, conforme o Decreto-lei nº. 226-A/2007 de 31 de maio (ver Desenho_Ecovia do Ave- Análise Preliminar).
6. Apoiada em muitos dos trilhos existentes, preconiza-se para a generalidade do percurso, uma largura constante de 3,00 metros, de piso permeável, em terra batida ou saibro estabilizado, de forma a garantir a integração no meio natural envolvente.
7. Ainda na perspetiva de reabilitação e fortalecimento dos valores culturais, naturais e paisagísticos da margem sul do rio Ave o traçado da Ecovia deverá sinalizar e enquadrar eventuais estruturas patrimoniais ou naturais existentes na área de intervenção, e que se revelam interessantes para complementar o percurso.
8. Devem ser conciliadas as condições naturais do Corredor Ecológico do Rio Ave e do seu património arquitetónico e paisagístico com funções lúdicas e recreativas, capazes de promoverem a reaproximação das populações às zonas ribeirinhas.
9. Devem ser potenciados os serviços dos ecossistemas e o equilíbrio ecológico inerentes ao corredor da biodiversidade, com vista à conservação e melhoria dos habitats naturais e da fauna e flora;
10. Devem ser diminuídos os processos erosivos e consideradas ações de estabilização e de valorização estética das margens, com recurso a técnicas de engenharia natural.
11. A estabilização das margens deve consubstanciar no revestimento das mesmas, através da utilização combinada de materiais inertes, (pedra ou madeira) e/ou vegetais vivos, fixados através de diferentes esquemas e proporções, de forma a garantir a máxima “fixação” e proteção física imediata;
12. Os materiais de construção a utilizar deverão atender às questões de integração no meio natural, à sustentabilidade, à resistência e durabilidade assim como pugnar por reduzidos encargos de manutenção.
13. A Proposta Geral de Intervenção deverá ter em conta a capacidade de autonomização das parcelas, garantindo a independência das mesmas de modo a assegurar a sua implementação faseada e a adequada utilização futura do espaço.

Clausula 39.^a

Fornecimento de Exemplares do Projeto

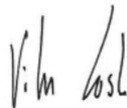
1. O Projeto deverá ser fornecido no seguinte modo:

- a) Estudo Prévio Geral – Três coleções completas em papel e um CD com o suporte informático.

- b) Anteprojeto Geral - Três coleções completas em papel e um CD com o suporte informático.
 - c) Projeto de Execução por Parcela – Um CD com o suporte digital de todo o projeto, em formato editável e não editável, incluindo os respetivos ficheiros *plot style table*.
2. Três coleções do projeto completo em suporte de papel
3. Tanto os exemplares em papel, como o suporte digital, deverão ser acompanhados de uma listagem das peças escritas e desenhadas.
4. Retificações ao Projeto – Caso haja lugar a retificações ao projeto resultante da análise por parte da entidade adjudicante ou de entidades externas ao processo, os elementos do projeto retificados deverão ser entregues nos mesmos moldes do projeto inicial.
5. As peças desenhadas alteradas deverão indicar na legenda o novo número e a data da retificação.

Vila do Conde, 14/11/2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Vítor Costa, Prof. Doutor